DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA .....

TOMADA DE PREÇOS
DECISÃO DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS - TP 009-2022 .....
DECISÃO DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS - TP 010-2022 .....
CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES - TOMADA DE PREÇOS - TP 009-2022 .....
CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES - TOMADA DE PREÇOS - TP 010-2022 .....

EXTRATO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO .....

DECRETO
DECRETO .....

PREGÃO ELETRÔNICO
PUBLICAÇÕES .....
DECISÃO REFERENTE AO PE Nº 006.2022 .....

PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO .....

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 100 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 08/11/2022 até 06/02/2023 a pedido da servidora EUFRASIA DE JESUS SILVA lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 4º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÃO DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS - TP 009-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

TOMADA DE PREÇOS Nº 009-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509-2022
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo, com execução de drenagem superficial, na Região Beira Rio, Itaparica e Pimenteira, no Município de Laje/BA
PARTICIPANTES: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA (CNPJ 06.056.514/0001-45), CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.438.063/0001-76), 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ 04.592.195/0001-67) e MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 34.574.501/0001-01), PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02) e T & D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.229.188/0001-60)
RECORRENTE: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.438.063/0001-76)

DECISÃO

RECURSO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, baseando-se no parecer jurídico, emitido sobre o Recurso Administrativo apresentado,

Considerando que nos autos do Processo nº 8026835-56.2022.8.05.0080 consta Declaração de Anuência dos sócios com a administração, porém essa não foi juntada com a Documentação da Licitação;

Considerando as informações trazidas pela Recorrente, em especial por tudo quanto consta do Processo nº 8026835-56.2022.8.05.0080, de onde se extrai que a nomeação do Administrador Provisório somente se deu em 29 de setembro de 2022;

Considerando que o item 18.8. do Edital prevê que "é facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública";

Considerando que o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 prescreve que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta";

Considerando que a ausência de um documento exigido no Edital como um requisito de habilitação, não se trata de um defeito possível de ser corrigido através de diligência, pois se entender assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

importaria em violação da regra do item 18.8. do Edital e do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 que prevê a vedação de inclusão de informação e documento novo após a sessão pública de recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços:

DECIDE:

a) conhecer do recurso interposto pela Recorrente no dia 01/10/2022, por ser o mesmo tempestivo;

b) no mérito, julgar pelo improvimento do Recurso apresentado pela empresa Recorrente para manter íntegra a decisão da Comissão Permanente de Licitação adotada na sessão do dia 26/09/2022, pois que a argumentação e os documentos apresentados com o Recurso ao invés de infirmar, confirmam o descumprimento da Licitante quanto as exigências da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social que trata especificamente do Falecimento do Sócio, que faleceu em 23 de abril de 2022, demonstrando que a habilitação jurídica e a representação da Sociedade nesta licitação não se fez na forma da lei civil vigente, nem na forma prevista no Contrato Social, qual seja demonstrando-se a atuação consentida e conforme a vontade do Espólio e/ou herdeiros, ante a ilegalidade de se permitir a juntada de documento inexistente na sessão, pois que importaria na violação ao princípio do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e ao direito ao tratamento isonômico entre os participantes;
c) determinar a CPL que dê seguimento a licitação, cumprindo-se a risca o rito previsto no Edital;

Laje, 03 de novembro de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

DECISÃO DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS - TP 010-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542-2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2022
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de construção de Campo Society no Município de Laje/BA, em cumprimento do Contrato de Repasse nº 924228/2021/MCIDADANIA/CAIXA
PARTICIPANTES: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02), CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.438.063/0001-76) e QWATTRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87)
HABILITADAS: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02) e QWATTRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87)
RECORRENTE: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.438.063/0001-76)

DECISÃO

RECURSO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, baseando-se no parecer jurídico, emitido sobre o Recurso Administrativo apresentado,

Considerando que nos autos do Processo nº 8026835-56.2022.8.05.0080 consta Declaração de Anuência dos sócios com a administração, porém essa não foi juntada com a Documentação da Licitação;

Considerando as informações trazidas pela Recorrente, em especial por tudo quanto consta do Processo nº 8026835-56.2022.8.05.0080, de onde se extrai que a nomeação do Administrador Provisório somente se deu em 29 de setembro de 2022;

Considerando que o item 18.8. do Edital prevê que "é facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública";

Considerando que o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 prescreve que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta";

Considerando que a ausência de um documento exigido no Edital como um requisito de habilitação, não se trata de um defeito possível de ser corrigido através de diligência, pois se entender assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

importaria em violação da regra do item 18.8. do Edital e do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 que prevê a vedação de inclusão de informação e documento novo após a sessão pública de recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços:

DECIDE:

a) conhecer do recurso interposto pela Recorrente no dia 01/10/2022, por ser o mesmo tempestivo;

b) no mérito, julgar pelo improvimento do Recurso apresentado pela empresa Recorrente para manter íntegra a decisão da Comissão Permanente de Licitação adotada na sessão do dia 28/09/2022, pois que a argumentação e os documentos apresentados com o Recurso ao invés de infirmar, confirmam o descumprimento da Licitante quanto as exigências da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social que trata especificamente do Falecimento do Sócio, que faleceu em 23 de abril de 2022, demonstrando que a habilitação jurídica e a representação da Sociedade nesta licitação não se fez na forma da lei civil vigente, nem na forma prevista no Contrato Social, qual seja demonstrando-se a atuação consentida e conforme a vontade do Espólio e/ou herdeiros, ante a ilegalidade de se permitir a juntada de documento inexistente na sessão, pois que importaria na violação ao princípio do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e ao direito ao tratamento isonômico entre os participantes;
c) determinar a CPL que dê seguimento a licitação, cumprindo-se a risca o rito previsto no Edital;

Laje, 03 de novembro de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES - TOMADA DE PREÇOS - TP 009-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

TOMADA DE PREÇOS Nº 009-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509-2022
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo, com execução de drenagem superficial, na Região Beira Rio, Itaparica e Pimenteira, no Município de Laje/BA.
PARTICIPANTES: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA (CNPJ 06.056.514/0001-45), CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.438.063/0001-76), 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ 04.592.195/0001-67) MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 34.574.501/0001-01), PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02) e T & D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.229.188/0001-60)
HABILITADAS: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA (CNPJ 06.056.514/0001-45) e PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02)

CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL LAJE**, instituída pela Portaria nº 72/2022, conforme previsão do item 10.22 do Edital, considerado DECISÃO emitida nos autos pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que em face do julgamento do Recurso apresentado, **CONVOCA-SE** a empresa habilitada e a todos os interessados se assim o desejarem para participarem da Sessão de continuidade da licitação em epigrafe onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas que se dará no dia **08/11/2022**, às **09h30min**.

Local: Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Bairro Centro Laje-Bahia

Laje, 04 de novembro de 2022.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO

CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES - TOMADA DE PREÇOS - TP 010-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542-2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2022
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de construção de Campo Society no Município de Laje/BA, em cumprimento do Contrato de Repasse nº 924228/2021/MCIDADANIA/CAIXA
PARTICIPANTES: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02), CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.438.063/0001-76) e QWATTRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87)
HABILITADAS: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA (CNPJ 06.056.514/0001-45) QWATTRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87)

CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL LAJE**, instituída pela Portaria nº 72/2022, conforme previsão do item 10.22 do Edital, considerado DECISÃO emitida nos autos pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que em face do julgamento do Recurso apresentado, **CONVOCA-SE** a empresa habilitada e a todos os interessados se assim o desejarem para participarem da Sessão de continuidade da licitação em epigrafe onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas que se dará no dia **08/11/2022**, às **11h30min**.

Local: Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Bairro Centro Laje-Bahia

Laje, 04 de novembro de 2022.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE DISTRATO

Distrato de contrato temporário referente a prestação de serviço**,** vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laje, CNPJ 13825492/0001-04

OBJETO: distrato a prestação de serviço temporário.

DISTRATADOS (AS):

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
13.825.492/0001-04 ***Período:***

Listagem de Desligados

SECRETARIA.....: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CENTRO CUSTO.: <TODOS>

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

REGIME.....: <TODOS>

31/10/2022

Mat.	Funcionário	Cargo	Secretaria	Data Desl.	Motivo
3029639	DAIZE DOS SANTOS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA T	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029446	DEBORA CASTRO DA SILVA	PSICOLOGA T	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/12/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029643	GILVANA LIMA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029644	LUIZ GUSTAVO DE JESUS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029657	SILVONEI SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo

Total: 5

Total de Funcionários.: 5

03/11/2022 - 13:57:17 Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE DISTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Distrato de contrato temporário referente a prestação de serviço**,** vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laje, CNPJ 13825492/0001-04

OBJETO: distrato a prestação de serviço temporário.

DISTRATADOS (AS):

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
13.825.492/0001-04 ***Período:***

31/10/2022

Listagem de Desligados

SECRETARIA.....: 11 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
CENTRO CUSTO.: <TODOS>
LOC. TRABALHO.: <TODOS>
REGIME.....: <TODOS>

Mat.	Funcionário	Cargo	Secretaria	Data Desl.	Motivo
3029617	ABRAAO ALVES FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029943	ABRAAO SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029397	ADEMILSON DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029453	ALEXSANDRO MUNIZ MOTA SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029901	ANTONIO ALFREDO MATOS SOARES NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029751	ARAMIS DOMINGUES VIEIRA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030050	DARLANE DOS SANTOS PAPA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/12/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029828	EDENILSON RAMOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030124	EDSON JOSE DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029206	ELIZABETE GABRIEL DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030135	FLAVIA NOGUEIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE ENSINO T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029762	GEOVANA LISSA SANTOS COSTA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029794	GEOVANA SANTOS BATISTA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029727	GRACIELLE LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENSINO T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029796	IVONETE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030098	IVONETE SANTANA LOPES	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029953	JEAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029798	JEANE PEREIRA SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029413	JEFERSON DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029949	JOAO PEDRO RODRIGUES DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029958	JONAS SANTANA LIMA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029580	JONAS SANTOS LOBO	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029464	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029857	JOSENILDA SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029708	LEANDRO FONSECA EVANGELISTA MOREIRA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029407	LUCAS SILVA ARAUJO	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029408	MARCIO SANTOS DE JESUS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	31/10/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
13.825.492/0001-04 ***Período:***

Listagem de Desligados

SECRETARIA.....: 11 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
CENTRO CUSTO.: <TODOS>
LOC. TRABALHO.: <TODOS>
REGIME.....: <TODOS>

31/10/2022

Mat.
Funcionário
Cargo
Secretaria
Data Desl.
Motivo

3029411
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029195
MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SANTANA
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029799
MARILENE LOPES DOS SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3030117
MIQUEIAS BRITO LEANDRO DE OLIVEIRA
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029777
RAMON COUTINHO OLIVEIRA
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029605
REBECA FONSECA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029950
ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029412
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

3029898
ROSANGELA MACARIO DOS SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029725
ROSELAINE PEREIRA SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029740
ROSIANE SOUSA DE MELO SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029911
SIDILEA MACHADO OLIVEIRA
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029851
SILVANIA DE JESUS SANTIAGO
PROFESSOR CONTRATADO
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029834
SIMONE DA SILVA SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029696
TAIS SOUSA DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029699
THIAGO PUBLIO DE CASTRO ROCHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029423
WILLIAM SILVA SANTOS
AGENTE DE SERV.GERAIS T
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA
31/10/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo

Total: 44

Total de Funcionários.: 44

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 539, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor ANTONIO ELIEL SANTOS DE SANTANA no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 540, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE JESUS no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 541, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora IRLANA DE JESUS SANDE no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROTOCOLO Nº 4694/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022/SRP

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04,** com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA,** Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **prestação futura e eventual de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos ônibus escolares do Município de Laje-Bahia**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia **26/10/2022** resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 025/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. J P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, com sede Fazenda Capim, SN, Zona Rural Mutuípe-Bahia, CEP: 45.480-000, representada neste ato por seu representante legal, Srº Rogerio Luis dos Santos Silva, identidade nº.807259020 SSP-BA,CPF nº 010.054.505-01,CNPJ:33.565942/0001-76
2. Lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1.	ADESIVO JUNTA (3M) IVECO	UND	5	R$ 10,00	R$ 50,00	3M
2.	AMORTECEDOR DIANT IVECO DAILY IVECO	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00	COFAP
3.	AMOTECEDOR TRAS IVECO DAILY IVECO	UND	2	R$ 400,00	R$ 800,00	COFAP
4.	ANEL SINCR 14 24 WC 8-150 FSO-4405C IVECO	UND	1	R$ 600,00	R$ 600,00	EATON
5.	ANEL SINCR 3ª IVECO	UND	1	R$ 600,00	R$ 600,00	EATON
6.	ANEL SINCR 4ª 5ª RE IVECO	UND	1	R$ 600,00	R$ 600,00	EATON
7.	ANEL SNCR 3ª VWC 8-150 06/ FSCO-4405C IVECO	UND	1	R$ 600,00	R$ 600,00	EATON
8.	ARTICULAÇÃO AXIAL IVECO DAILY 11/ IVECO	UND	2	R$ 180,00	R$ 360,00	IVECO
9.	AUTO TRAMANTE ALTA RESISTENCIA IVECO	UND	4	R$ 15,00	R$ 60,00	IVECO
10	BATENTE SUSP DIANT IVECO	UND	2	R$ 25,00	R$ 50,00	S.REI
11	BUCHA BARRA ESTAB DIANT IVECO DAILY IVECO	UND	6	R$ 20,00	R$ 120,00	S.REI
12.	BUCHA BARRA TIRANTE IVECO DAILY IVECO	UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00	S.REI
13.	BUCHA BARRA TIRANTE IVECO IVECO	UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00	S.REI
14.	CABO ENGATE CAMBIO IVECO 70C16 IVECO	UND	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	CABOVET
15.	CABO FEIO MAO TRAS IVECO 1420 MM IVECO	UND	2	R$ 200,00	R$ 400,00	CABOVET

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

16.	CAIXA SATELITE IVECO	UND	1	R$ 2.496,92	R$ 2.496,92	NAKATA
17.	CONJ BOMBA EMBREAGEM IVECO	UND	1	R$ 1.175,00	R$ 1.175,00	TRW
18.	COROA E PINHAO IVECO	UND	1	R$ 1.901,97	R$ 1.901,97	NAKATA
19.	CRUZETA TRANS IVECO	UND	3	R$ 135,00	R$ 405,00	NAKATA
20.	DISCO FREIO DIANT IVECO	UND	2	R$ 373,52	R$ 747,04	TRW
21.	DISCO FREIO TRAS IVECO DAILY 70C16 08 IVECO	UND	2	R$ 270,00	R$ 540,00	TRW
22.	FILTRO AR IVECO DAIL 3.0 ELETRONICO IVECO	UND	2	R$ 139,00	R$ 278,00	TEC FIL
23.	FILTRO COMB DAILY 35S14/45S14/55C16/70C16 3 IVECO	UND	2	R$ 137,58	R$ 275,16	TEC FIL
24.	FILTRO OLEO IVECO DAILY 3.0 ELETRONICO IVECO	UND	2	R$ 85,00	R$ 170,00	TEC FIL
25.	GRAXA 1/2 KG IVECO	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	EATON
26.	KIT EMBREAGEM IVECO DAILY 07/ IVECO	UND	1	R$ 2.983,77	R$ 2.983,77	EATON
27.	OLEO 140 01 LT IVECO	UND	10	R$ 42,00	R$ 420,00	LUBRAX
28.	OLEO 15W40 01 LT IVECO	UND	30	R$ 30,00	R$ 900,00	LUBRAX
29.	OLEO 5W30 SINTETICO ELAION IVECO	UND	30	R$ 49,98	R$ 1.499,40	LUBRAX
30.	OLEO 80 01 L.T IVECO	UND	15	R$ 40,00	R$ 600,00	LUGRAX
31.	PALHETA LIMPADOR IVECO	UND	4	R$ 88,61	R$ 354,44	GRANERO
32.	PARABRISA IVECO CITY CLASS IVECO	UND	2	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00	ALTOGLAS
33.	PASTILHA FREIO DIANI MCO DAILY 7CC16 08 IVECO	UND	2	R$ 255,49	R$ 510,98	LONAFLEX
34.	PASTILHA FREIO TRAS IVECO DAILY TDS 06 IVECO	UND	2	R$ 236,79	R$ 473,58	LONAFLEX
35.	PC CILINDRO MESTRE FREIO IVECO CITYCLASS	UND	1	R$ 2.639,80	R$ 2.639,80	TRW
36.	PC CORREIA ALT BA GIB C/AR IVECO DAILY 11/	UND	2	R$ 136,51	R$ 273,02	GATES
37.	PC FILTRO COMBUSTIVEL IVECO DAILY 3.0 07/	UND	3	R$ 118,45	R$ 355,35	TEC FIO
38.	PC LAMPADA 1141 12V	UND	20	R$ 7,22	R$ 144,40	NEOLUX
39.	PC LAMPADA 1176 12V	UND	20	R$ 5,13	R$ 102,60	NEOLUX
40.	PC LAMPADA FAROL H 4 60/55W 12 V	UND	8	R$ 40,00	R$ 320,00	NEOLUX
41.	PC LAMPADA FAROLMILHA H-1 60/55W	UND	8	R$ 33,58	R$ 268,64	NEOLUX
42.	PC MOLA 1ª TR IVECO	UND	4	R$ 780,00	R$ 3.120,00	FABRINI
43.	PC MOLA 2ª TR IVECO	UND	4	R$ 750,00	R$ 3.000,00	FABRINI
44.	PC MOLA 3ª TR IVECO	UND	4	R$ 690,00	R$ 2.760,00	FABRINI
45.	PC MOLA 4ª TR IVECO	UND	4	R$ 800,00	R$ 3.200,00	FABRINI
46.	PC OLEO FREIO 500 ML DOT 04	UND	10	R$ 39,75	R$ 397,50	COBREC
47.	PC OLEO HIDRAULICO 01 LT	UND	10	R$ 37,33	R$ 373,30	MONTANA
48.	PC POLIA ALTERNADOR IVECO 3.0	UND	2	R$ 336,00	R$ 672,00	ROCHESTE

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural - CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

49.	PC REPARO PINCA FREIO DIANT IVECO 70C16 60MM	UND	8	R$ 127,35	R$ 1.018,80	PECA MAIS
50.	PC REPARO PINCA FREIO IVECO 97	UND	4	R$ 170,60	R$ 682,40	PECA MAIS
51.	PC SILICONE PRETA	UND	8	R$ 11,85	R$ 94,80	ORBI
52.	PC TENSOR ALTERNADOR IVECO DAYLI	UND	1	R$ 350,00	R$ 350,00	ROCHESTE
53.	PC TERMINAL DIREÇÃO IVECO DAILY 98	UND	8	R$ 164,00	R$ 1.312,00	TRW
54.	PIVO SUSPENSSA0 IVECO DAILY 07/ IVECO	UND	6	R$ 154,88	R$ 929,28	TRW
55.	RETENTOR CAMBIO TRAS IVECO	UND	2	R$ 66,00	R$ 132,00	SABO
56.	RETENTOR EIXO PILOTO IVECO	UND	2	R$ 51,00	R$ 102,00	SABO
57.	RETENTOR PINHÃO IVECO	UND	2	R$ 181,34	R$ 362,68	SABO
58.	RETENTOR RODA TRAS IVECO	UND	4	R$ 285,00	R$ 1.140,00	SABO
59.	ROLAMENTO CARDAN IVECO	UND	4	R$ 130,00	R$ 520,00	S.REI
60.	ROLAMENTO RODA DIANT IVECO	UND	3	R$ 400,00	R$ 1.200,00	TINKEM
61.	SAPATA FREIO MAO C/LONA IVECO DAILY 60-12/60-IVECO	UND	2	R$ 350,00	R$ 700,00	NAKATA
62.	SELANTE MWM IVECO	UND	4	R$ 42,58	R$ 170,32	MWM
63.	SILICONE VERMELHA IVECO	UND	4	R$ 11,55	R$ 46,20	ORBI
64.	TERMINAL DIRECAO IVECO DAILY 70C16 11/ IVECO	UND	4	R$ 174,64	R$ 698,56	NAKATA
65.	VOLANTE MOTOR IVECO DAILY 08 IVECO	UND	1	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00	MWM
66.	ADESIVO JUNTA (31) MBB	UND	4	R$ 11,00	R$ 44,00	3M
67.	BATERIA 150AMP MBB	UND	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00	ELETRAN
68.	BORRACHA BARRA ESTAB DIANT MBB	UND	4	R$ 45,00	R$ 180,00	S.REI
69.	BORRACHA BARRA ESTAB TRAS MBB	UND	4	R$ 40,48	R$ 161,92	S.REI
70.	BUCHA BARRA ESTAS DIANT TRAS AGRALE MBS (SIPARTI 10148 MBB	UND	4	R$ 25,44	R$ 101,76	S.REI
71.	CIUCA FREIO 30X30 MBB	UND	2	R$ 357,66	R$ 715,32	MASTER
72.	CRUZETA TRAS VWC CARGO MBB	UND	4	R$ 220,00	R$ 880,00	MERITOR
73.	DIAFRAGMA COM ANEL 30" MBB	UND	6	R$ 33,00	R$ 198,00	MASTER
74.	FAROL ONBUS (LUZ ALTA) MBB	UND	2	R$ 112,54	R$ 225,08	ORGUS
75.	FAROL ONIBUS (LUZ BAIXA) MBB	UND	2	R$ 112,00	R$ 224,00	ORGUS
76.	FILTRO AR MBB 1215 ACELO ELETRONICO MBB	UND	2	R$ 83,71	R$ 167,42	TEC FIL
77.	FILTRO COMPUTIVAL MBB ACELO ELETRONICO MBB	UND	3	R$ 83,47	R$ 250,41	TEC FIL
78.	FILTRO OLEO MMB ACELO ELETRONICO (OX-161) MBB	UND	3	R$ 50,39	R$ 151,17	TEC FIL
79.	FILTRO SEPARADOR CARGO 1517 ELETRONICO MBB	UND	4	R$ 114,00	R$ 456,00	TEC FIL
80.	JG EMBUCHAMENTO MBB 1313 1518 FREIO AR MBB	UND	3	R$ 796,12	R$ 2.388,36	MERITOR

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/n, Zona Rural
45.480-000 Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

81.	KG GRAXA 1KG MBB	UND	10	R$ 50,00	R$ 500,00	EATON
82.	LANTERNA TRAS ONIBUS (AMARELA) MBB	UND	4	R$ 50,00	R$ 200,00	NEOLUX
83.	LANTERNA TRAS ONIBUS (CRISTA.) » MBB	UND	4	R$ 50,00	R$ 200,00	NEOLUX
84.	LANTERNA TRAS ONIBUS (VERMELHA) MBB	UND	4	R$ 50,00	R$ 200,00	NEOLUX
85.	LONA FREIO DIAMT TRAS MBB 1620 MBB	UND	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00	LONAFLEX
86.	LONA FREIO TRAS MBS 1620 OMBUS MBB	UND	6	R$ 305,91	R$ 1.835,46	LONAFLEX
87.	MOLA CUICA FREIO SPRINGER 30X30 TDS MBB	UND	4	R$ 79,48	R$ 317,92	MASTER
88.	OLEO 140 01 LT MBB	UND	20	R$ 44,00	R$ 880,00	LUBRAX
89.	OLEO 15W40 01 LT MBB	UND	60	R$ 30,48	R$ 1.828,80	LUBRAX
90.	OLEO 85 W/ 140 01LT MBB	UND	10	R$ 44,84	R$ 448,40	LUBRAX
91.	PARABRISA ONIBUS 15-190 MBB	UND	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	ALTOGLAS
92.	PC AMORTECEDOR DIANT MBB 1113/1313	UND	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00	COFAP
93.	PC AMORTECEDOR TRAS MBB OF-1417	UND	4	R$ 310,68	R$ 1.242,72	COFAP
94.	PC AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	UND	8	R$ 15,46	R$ 123,68	ORBI
95.	PC BARRA ESTABILIZADORA MBB 1218/1418/1618/1620 (330	UND	4	R$ 122,48	R$ 489,92	S.REI
96.	PC BOMBA DAGUA MBBACELO 712C/914C/1215C/1218EL/1718	UND	2	R$ 598,83	R$ 1.197,66	URBA
97.	PC BUCHA BARRA ESTAB DIANTE MBB (MEIA LUA)	UND	8	R$ 35,00	R$ 280,00	S.REI
98.	PC CATRACA FREIO TRAS MBB LD	UND	4	R$ 148,77	R$ 595,08	MASTER
99.	PC CATRACA FREIO TRAS MBB LE	UND	4	R$ 148,00	R$ 592,00	MASTER
100.	PC JUNTA CABECOTE MBB-904ªLA METALICA	UND	1	R$ 764,95	R$ 764,95	SABO
101.	PC JUNTA COLETOR ESCAPE MBB OM904/924 (JG)	UND	4	R$ 55,00	R$ 220,00	SABO
102.	PC LAMPADA 1034 02 POLOS	UND	10	R$ 7,00	R$ 70,00	NEOLUX
103.	PC LAMPADA 1141 24V	UND	10	R$ 7,00	R$ 70,00	NEOLUX
104.	PC LAMPADA FAROL H4 75X70W 24V	UND	4	R$ 50,00	R$ 200,00	NEOLUX
105.	PC LAMPADA FAROL MILHA H-1 100/90W	UND	4	R$ 35,00	R$ 140,00	NEOLUX
106.	PC LANTERNA LATERAL QUADRADA ONIBUS	UND	4	R$ 80,67	R$ 322,68	NEOLUX
107.	PC OLEO 80/90 EATON 01 LT	UND	10	R$ 60,00	R$ 600,00	LUBRAX
108.	PC OLEO HIDRAULICO 01 LT	UND	10	R$ 37,00	R$ 370,00	LUBRAX
109.	PC RETENTOR PINHAO MBB C/EIXO HL 401/425/426/427/EXTPC RETENTOR PINHAO MBB C/EIXO HL 401/425/426/427/EXT	UND	2	R$ 55,00	R$ 110,00	SABO
110.	PC RETENTOR PINHAO MBB C/EIXO HL 401/425/426/427/INT	UND	2	R$ 85,48	R$ 170,96	SABO
111.	PC ROLAMENTO RODA DIANT INT MBB 1113 A 2013	UND	4	R$ 235,00	R$ 940,00	MERITOR

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Faz Capim [illegible] Zona Rural
CEP 45.490-[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

112.	PC ROLAMENTO RODA TRAS INT MBB 1620 FREIO ARPC ROLAMENTO RODA TRAS INT MBB 1620FREIO AR	UND	4	R$ 252,67	R$ 1.010,68	MERITOR
113.	PC SILICONE PRETA WURTH	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00	WURT
114.	PC VALVULA FREIO MAO MBB 1620	UND	1	R$ 711,95	R$ 711,95	SCHULZ
115.	PC VIDRO JAN. MOTORISTA CORREDICA ONIBUS	UND	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00	ALTOGLAS
116.	RETENTOR RODA DIANT MMB 1313 FREIO AR MBB	UND	4	R$ 36,47	R$ 145,88	SABO
117.	RETENTOR RODA TRAS ONIBUS MBB 1924 A 1941	UND	4	R$ 47,55	R$ 190,20	SABO
118.	ROLAFENTO RODA DIANT INT MBB 1113 A 2013 MBB	UND	2	R$ 234,96	R$ 469,92	TINKEM
119.	ROLAMENTO CARDAN FORB/VWC MBB	UND	3	R$ 230,00	R$ 690,00	S.REI
120.	ROLAMENTO RODA DIANT EXT MBB 1313 FREIO AR MBB	UND	3	R$ 135,00	R$ 405,00	TINKEM
121.	ROLAMENTO RODA TRAS EXIT MBB	UND	4	R$ 183,52	R$ 734,08	MERITOR
122.	ROLAMENTO RODA TRAS EXT MMB 1620 MBB	UND	4	R$ 193,70	R$ 774,80	MERITOR
123.	SILICONE VERMELHA MBB	UND	6	R$ 11,68	R$ 70,08	ORBI
124.	TERMINA DIRECAO MBB 1113 A 2425 LE FREIO AR MBB	UND	6	R$ 178,67	R$ 1.072,02	NAKATA
125.	TERMINAL DIRECAO MBB 1313 LD FREIO AR MBB	UND	6	R$ 178,67	R$ 1.072,02	NAKATA
126.	TERMINAL DIRECAO VWC CARGO TDS LD (ROSCA FINA) MBB	UND	5	R$ 180,00	R$ 900,00	NAKATA
127.	TRAVA RODA TRAS MB-1620/1524/1525 MBB	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00	PECA MAIS
128.	VIDRO LAT. CORREDIGA ONIBUS MBB	UND	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00	ALTOGLAS
129.	VIDRO LAT.F1X0 MOTORISTA ONIBUS MBB	UND	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00	ALTOGLAS
130.	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN CARGO VWC.	UND	10	R$ 23,24	R$ 232,40	NAKATA
131.	ABRAÇADEIRA FILTRO AR VWC/MBB/CARGO.	UND	6	R$ 23,23	R$ 139,38	ROCHESTE
132.	ADESIVO JUNTA (3M).	UND	8	R$ 10,00	R$ 80,00	3M
133.	AMORTECEDOR DIANT VWX 16-140 A 40-300.	UND	10	R$ 457,54	R$ 4.575,40	COFAP
134.	AMORTECEDOR TRAS VWX 16-140 A 40-300.	UND	10	R$ 457,54	R$ 4.575,40	COFAP
135.	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00	ORBI
136.	BATERIA 150 AMP.	UND	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00	ELETRAN
137.	BUCHA OLHAL BARRA ESTAB DIANT VWC FORD CARGO.	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00	S.REI
138.	CLINDRO COMPRESSOR COMP.	UND	6	R$ 570,00	R$ 3.420,00	KNORR
139.	CORREIA ALT BA DH GIR C/AR VWC 26-280 MAN.	UND	7	R$ 228,02	R$ 1.596,14	GATES
140.	CORREIRA ALT BA DH GIRO.	UND	7	R$ 160,00	R$ 1.120,00	GATES
141.	CRUZETA TRANS VWC CARGO MBB.	UND	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00	NAKATA
142.	CUICA FREIO 30X30 (HASTE LONGA SB579AS).	UND	10	R$ 358,32	R$ 3.583,20	MASTER
143.	DIAFRAGMA COM ANEL 30.	UND	10	R$ 33,00	R$ 330,00	MASTER

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

144.	FILTRO AR INT VWC CARGO 00/.	UND	12	R$ 55,00	R$ 660,00	TEC FIL
145.	FILTRO AR VWC 13-170 13-180 15.170.	UND	12	R$ 147,00	R$ 1.764,00	TEC FIL
146.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR MAN EURO 5.	UND	18	R$ 132,57	R$ 2.386,26	TEC FIL
147.	FILTRO COMBUSTIVEL VWC 9-150 ELETRONICO.	UND	18	R$ 169,87	R$ 3.057,66	TEC FIL
148.	FILTRO OLEO 15.190.	UND	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00	TEC FIL
149.	FILTRO OLEO MOTOR MAN 15-190.	UND	20	R$ 135,00	R$ 2.700,00	TEC FIL
150.	GARFO TRANS VWC/FORD.	UND	8	R$ 232,11	R$ 1.856,88	SUK
151.	GRAXA 1/2 KG.	UND	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00	EATON
152.	GUIA ROLAMENTO CENTRO VWC.	UND	4	R$ 35,00	R$ 140,00	NAKATA
153.	JG EMBUCHAMENTO VWC 6-210 CARGO 1313 A 2540.	UND	10	R$ 989,77	R$ 9.897,70	VANUCCI
154.	JG SEGMENTO MAN	UND	10	R$ 396,97	R$ 3.969,70	MAHLE
155.	KIT EMBREAGEM VWC MOTOR MAN 395MM	UND	6	R$ 4.470,00	R$ 26.820,00	EATON
156.	LONA FREIO TRAS VWC 16-210.	UND	12	R$ 310,00	R$ 3.720,00	LONAFLEX
157.	LUVA TRANS F-16000 CARGO 1415 A 3224 VWC 14-200.	UND	5	R$ 473,11	R$ 2.365,55	MERITOR
158.	MOLA CUICA FREIO SPRINGER 30X30 TDS.	UND	10	R$ 79,83	R$ 798,30	MASTER
159.	MOTOR LIMPADOR PARABRISA ONIBUS MARCOPOLO/CAIO.	UND	8	R$ 451,97	R$ 3.615,76	BOSCH
160.	MOTOR PORTA ONIBUS.	UND	5	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00	BOSCH
161.	ÓLEO 140 01 LT.	UND	30	R$ 44,81	R$ 1.344,30	LUBRAX
162.	ÓLEO 15W40 01LT.	UND	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00	LUBRAX
163.	OLEO 90 01 LT.	UND	50	R$ 39,32	R$ 1.966,00	LUBRAX
164.	ÓLEO FREIO 500ML DOT 03.	UND	10	R$ 28,00	R$ 280,00	LUBRAX
165.	OLEO HIDRAULICO 01 LT.	UND	15	R$ 37,00	R$ 555,00	MONTANA
166.	PALHETA LIPADOR MBB/AGRALE "24".	UND	10	R$ 83,63	R$ 836,30	GRANERO
167.	PARABRISA ONIBUS.	UND	3	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00	ALTOGLAS
168.	PARAFUSO ABRAC CRUZETA CARGO VWC TDS PESADA.	UND	12	R$ 5,50	R$ 66,00	PECAMAIS
169.	PARAFUSO RODA TRAS VWC CARGO PESADO F12000A160.	UND	30	R$ 33,00	R$ 990,00	ZM
170.	PC ARRUELA PLANETARIA DIF 230 EIXO 145	UND	20	R$ 119,75	R$ 2.395,00	MERITOR
171.	PC ARRUELA SATELITE DIF R-230	UND	20	R$ 64,00	R$ 1.280,00	MERITOR
172.	PC BARRA DIRECAO VWC 15-190	UND	9	R$ 1.500,00	R$ 13.500,00	NAKATA
173.	PC BOMBA D'AGUA MOTO MAN C/VALVULA	UND	7	R$ 943,08	R$ 6.601,56	URBA
174.	PC CILINDRO AUX BEM VWX-13-180/15-180/17-250/24-250	UND	9	R$ 470,00	R$ 4.230,00	TRW

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

175.	PC COROA E PINHAO 07X37 VWC/CARGO/IVECO/VOLVO PRIMEIPC COROA E PINHAO 07X37 VWC/CARGO/IVECO/VOLVO PRIMEI	UND	4	R$ 3.399,04	R$ 13.596,16	NAKATA
176.	PC EIXO S EXPANSOR VWC 23-220 LD	UND	9	R$ 330,00	R$ 2.970,00	TRW
177.	PC EIXO S EXPANSOR VWC 23-220 LE	UND	9	R$ 330,00	R$ 2.970,00	TRW
178.	PC FAROL ONIBUS CAIO (LUZ ALTA)	UND	18	R$ 113,21	R$ 2.037,78	ORGUS
179.	PC HASTE BALANCIN VALVULA MAN	UND	8	R$ 75,00	R$ 600,00	FABRINI
180.	PC JUNTA BOMBA D'AGUA MAN	UND	9	R$ 57,08	R$ 513,72	URBA
181.	PC JUNTA CABECOTE MAN	UND	20	R$ 574,47	R$ 11.489,40	MAN
182.	PC JUNTA CARTE MAN	UND	5	R$ 470,00	R$ 2.350,00	MAN
183.	PC JUNTA CAVALETE AGUA MOTOR MAN	UND	20	R$ 14,77	R$ 295,40	MAN
184.	PC JUNTA LUB.RADIADOR OLEO MAN	UND	20	R$ 15,95	R$ 319,00	MAN
185.	PC JUNTA RADIADOR OLEO MAN	UND	9	R$ 50,00	R$ 450,00	MAN
186.	PC JUNTA TAMPA DISTRIB EXT MAN	UND	9	R$ 200,00	R$ 1.800,00	MAN
187.	PC JUNTA TAMPA DISTRIB INT MAN	UND	9	R$ 185,00	R$ 1.665,00	MAN
188.	PC JUNTA TAMPA TRAS MOTOR MAM	UND	9	R$ 134,52	R$ 1.210,68	MAN
189.	PC JUNTA TAMPA VALVULA VWC MAN 4CIL	UND	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00	MAN
190.	PC LONA FREIO TRAS VWC 12.140	UND	20	R$ 280,00	R$ 5.600,00	LONAFLEX
191.	PC MODULO ECC-V FIESTA	UND	3	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00	ZEM
192.	PC MOLA CUICA FREIO CENTRAL VWC TDS	UND	40	R$ 15,00	R$ 600,00	MASTER
193.	PC OLEO 80/90 EATON 01 LT	UND	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00	EATON
194.	PC PALHETA LIMPADOR CAIO/VOLARE/MBB 27P	UND	20	R$ 83,96	R$ 1.679,20	GRANERO
195.	PC RETENTOR EIXO S VWC 23-220	UND	40	R$ 10,00	R$ 400,00	SABO
196.	PC RETENTOR POLIA MAN	UND	9	R$ 609,00	R$ 5.481,00	MAN
197.	PC RETENTOR VALVULAR MOTOR MAN	UND	20	R$ 20,55	R$ 411,00	MAN
198.	PC RETENTOR VIRAB TRAS MOTOR MAN	UND	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00	MAN
199.	PC ROLAMENTO 6005 ZZ	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00	KOYO
200.	PC ROLAMENTO PINHAO DIF DIANT VWC 16-210 RS-145	UND	5	R$ 509,73	R$ 2.548,65	MERITOR
201.	PC ROLAMENTO PINHAO DIF TRAS VWC 16-210	UND	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00	MERITOR
202.	PC ROLAMENTO RELOGIO DIF.EIXO 160/165/168	UND	5	R$ 348,00	R$ 1.740,00	MERITOR
203.	PC SAPATA FREIO TRAS /SEM LONA VWC CARGO	UND	12	R$ 198,33	R$ 2.379,96	NAKATA
204.	PC SAPATA FREIO TRAS CARGO VWC (L-640)	UND	10	R$ 165,00	R$ 1.650,00	NAKATA
205.	PC SEMI EIXO VWC CARGO	UND	9	R$ 1.574,00	R$ 14.166,00	MERITOR
206.	PC SENSOR PRESSAO OLEO ONIBUS MAN	UND	6	R$ 398,64	R$ 2.391,84	MAN

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

207.	PC SERVO EMBREAGEM VWC 15-190/17-230/17-280 ONIBUSPC SERVO EMBREAGEM VWC 15-190/17-230/17-280 ONIBUS	UND	5	R$ 1.498,76	R$ 7.493,80	WABCO
208.	PC SILICONE PRETA WURTH	UND	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	WURT
209.	PC TAMBOR FREIO DIANT TRAS VWC F – 12000 91/	UND	8	R$ 860,00	R$ 6.880,00	DURAMETA
210.	PC VALVULA FREIO MAO VWC	UND	6	R$ 588,77	R$ 3.532,62	WABCO
211.	PC VOLANTE MOTOR VWC MAN	UND	3	R$ 2.683,13	R$ 8.049,39	MWM
212.	PISTÃO C/ANEL COMPRESSOR	UND	8	R$ 300,00	R$ 2.400,00	KNORR
213.	PONTA TRANS F14000 99 CARGO 1419.	UND	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00	NAKATA
214.	PORCA PONTA CAPA VWC.	UND	8	R$ 135,10	R$ 1.080,80	PECAMAIS
215.	REPARO CABEÇOTE COMPRESS	UND	5	R$ 250,67	R$ 1.253,35	KNORR
216.	REPARO CUICA MASTER 24/30/30/30 CENTRAL.	UND	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00	MASTER
217.	REPARO DE COMPRESSOR	UND	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	KNORR
218.	REPARO VÁLVULA DESCARGA RAPIDA VWC.	UND	4	R$ 25,00	R$ 100,00	KNORR
219.	RETENTOR CAMBIO TRAS F-4000 99/ VWC 16-180.	UND	5	R$ 134,68	R$ 673,40	SABO
220.	RETENTOR PINHAO 240 ROCKWELL.	UND	4	R$ 183,00	R$ 732,00	SABO
221.	RETENTOR RODA DIANT CARGO 13 TONELADAS.	UND	15	R$ 45,00	R$ 675,00	SABO
222.	RETENTOR RODA TRAS VWC 16-170 FORD CARGO.	UND	15	R$ 137,89	R$ 2.068,35	SABO
223.	RODA 13.180 S/CAMARA 10 FUROS	UND	20	R$ 45,00	R$ 900,00	DURAMETA
224.	ROLAMENTO CARDAM FORD/VWC.	UND	12	R$ 130,00	R$ 1.560,00	S.REI
225.	ROLAMENTO RODA DIANT INT VWC.	UND	10	R$ 186,50	R$ 1.865,00	TINKEM
226.	ROLAMENTO RODA DIANTE EXT VWC 16-2100 16-180.	UND	10	R$ 233,00	R$ 2.330,00	TINKEM
227.	ROLAMENTO RODA TRAS EXT CARGO FORDAO.	UND	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00	TINKEM
228.	ROLAMENTO RODA TRAS INT CARGO 1215 A 1416.	UND	10	R$ 332,00	R$ 3.320,00	TINKRM
229.	ROLETE SAPATA FREIO VWC 13-180 15-180.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	MASTER
230.	SELANTE MWM.	UND	15	R$ 42,00	R$ 630,00	MWM
231.	SERVO EMPREAGEM VWC 16-210.	UND	6	R$ 800,00	R$ 4.800,00	WABCO
232.	SILICONE VERMELHA.	UND	12	R$ 11,00	R$ 132,00	ORBI
233.	SUPORTE ROLAMENTO CENTRO VWC.	UND	8	R$ 79,04	R$ 632,32	S.REI
234.	TAMBOR FREIO DIANT VWC 15-107T.	UND	6	R$ 650,00	R$ 3.900,00	DURAMETA
235.	TAMBOR FREIO TRAS.	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00	DURAMETA
236.	TERMINAL DIREÇAO VWC 13,130 LE.	UND	10	R$ 207,38	R$ 2.073,80	NAKATA
237.	TERMINAL DIREÇÃO VWC 13.130 LD.	UND	10	R$ 207,38	R$ 2.073,80	NAKATA
238.	TRAVA RODA VWC 16-200 A 24-220 F 14000 A 16000.	UND	18	R$ 34,83	R$ 626,94	PECAMAIS

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

239.	TURBO ALIMENTADOR MOTOR MAN	UND	3	R$ 5.500,00	R$ 16.500,00	MAN
240.	VALVULA PEDAL FREIO VWC 8-140.	UND	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00	KNORR
241.	VIDRO LATERAL.	UND	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00	ALTOGLAS
242.	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN CARGO VWC MWM X-12	UND	20	R$ 22,00	R$ 440,00	PECAMAIS
243.	ABRACADEIRA FILTRO AR VWC/MBB/CARGOMWM X-12	UND	3	R$ 22,00	R$ 66,00	ROCHESTER
244.	ADESIVO JUNTA (3M)	UND	15	R$ 10,00	R$ 150,00	3M
245.	AMORTECEDOR DIANT VWX 16-140 A 40-300	UND	6	R$ 455,00	R$ 2.730,00	COFAP
246.	AMORTECEDOR TRAS VWX 16-140 A 40-300	UND	6	R$ 455,00	R$ 2.730,00	COFAP
247.	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00	ORBI
248.	BATERIA 150AMP	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00	ELETRAN
249.	BICO INJETOR COMP. VWC X-12	UND	12	R$ 1.690,00	R$ 20.280,00	BOSCH
250.	BIELA MOTOR MWM X-12	UND	6	R$ 515,00	R$ 3.090,00	MAHLE
251.	BOMBA DAGUA MWM X-12 ELETRONICO	UND	6	R$ 519,97	R$ 3.119,82	URBA
252.	BOMBA OLEO X-12 ELETRONICO	UND	6	R$ 660,00	R$ 3.960,00	SHADEKC
253.	BRONZINA BIELA MWM X-10 STD	UND	15	R$ 105,00	R$ 1.575,00	MAHLE
254.	BRONZINA FIXA MWM X-10 04 CIL STD	UND	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00	MAHLE
255.	BUCHA BIELA MWM X10	UND	10	R$ 79,81	R$ 798,10	MAHLE
256.	BUCHA DIANT.ARVORE X10	UND	5	R$ 75,00	R$ 375,00	S.REI
257.	BUCHA OLHAL BARRA ESTAB DIANT VWC FORD CARGO	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00	S.REI
258.	CILINDRO MESTRE EMB	UND	4	R$ 399,95	R$ 1.599,80	TRW
259.	CORREIA ALT BA DH GIR CARGO 1215 A 2322 F 12000	UND	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00	GATES
260.	CRUZETA TRANS VWC CARGO MBB	UND	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00	NAKATA
261.	CUICA FREIO 30X30 (HASTE LONGA SB579AS)	UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00	MASTER
262.	DIAFRAGMA COM ANEL 30	UND	10	R$ 33,71	R$ 337,10	MASTER
263.	EIXO VIRABREQUIM MWM X-12 4CIL	UND	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00	MWM
264.	FILTRO AR INT VWC CARGO 00/	UND	10	R$ 55,00	R$ 550,00	TEC FIL
265.	FILTRO AR VWC 13-170 13-180 15.170	UND	10	R$ 148,20	R$ 1.482,00	TEC FIL
266.	FILTRO COMBUSTIVEL VWC 9-150 ELETRONICO	UND	12	R$ 169,87	R$ 2.038,44	TEC FIL
267.	FILTRO COMBUSTIVEL VWC AGRALE VOLVO	UND	10	R$ 97,75	R$ 977,50	TEC FIL
268.	FILTRO OLEO MWM 06 CIL (51280)	UND	10	R$ 50,00	R$ 500,00	TEC FIL
269.	GARFO TRANS VWC/FORD	UND	10	R$ 234,00	R$ 2.340,00	SUK
270.	GRAXA 1/2 KG	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00	EATON
271.	GUIA ROLAMENTO CENTRO VWC..	UND	7	R$	R$	S.REI

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

				35,00	245,00	
272.	JG EMBUCHAMENTO VWC 6-210 CARGO 1313 A 2540	UND	8	R$ 984,77	R$ 7.878,16	VANUCI
273.	JG JUNTA MOTOR MWM X-12 ELETRONICO 4CIL	UND	4	R$ 1.190,59	R$ 4.762,36	SABO
274.	JUNTA CABEÇOTE MWM X-12 ELETRONICO	UND	10	R$ 449,67	R$ 4.496,70	SABO
275.	JUNTA TAMPA DISTRB EXT X-12 ELETRONICO	UND	5	R$ 125,00	R$ 625,00	SABO
276.	JUNTA TAMPA VALVULA MWM X10	UND	12	R$ 10,00	R$ 120,00	SABO
277.	KIT EMBREAGEM VWC CARGO 380MM C/MURINGA	UND	3	R$ 3.700,00	R$ 11.100,00	EATON
278.	KIT MOTOR MWM X-12 ELETRONICO (01 BOCA)	UND	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00	MAHLE
279.	LONA FREIO TRASB VWC 16-210	UND	7	R$ 310,00	R$ 2.170,00	LONAFLEX
280.	LUVA TRANS F-16000 CARGO 1415 A 3224 VWC 14-200	UND	5	R$ 539,78	R$ 2.698,90	NAKATA
281.	MOLA CUICA FREIO SPRINGER 30X30 TDS	UND	4	R$ 79,83	R$ 319,32	MASTER
282.	MOTOR LIMPADOR PARABRISA ONIBUS MARCOPOLO/CAIO	UND	6	R$ 428,30	R$ 2.569,80	BOSCH
283.	MOTOR PORTA ONIBUS	UND	3	R$ 1.049,80	R$ 3.149,40	MOSCH
284.	OLEO 140 01 LT	UND	10	R$ 44,81	R$ 448,10	LUBRAX
285.	OLEO 15W40 01 LT	UND	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00	LUBRAX
286.	OLEO 90 01 LT	UND	20	R$ 38,99	R$ 779,80	LUBRAX
287.	OLEO FREIO 500ML DOT 03	UND	6	R$ 28,68	R$ 172,08	COBREC
288.	OLEO HIDRAULICO 01 LT	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	MONTANA
289.	PALHETA LIMPADOR MBB/AGRALE "24"	UND	6	R$ 80,00	R$ 480,00	GRANERO
290.	PARA-BRISA ONIBUS	UND	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	ALTOGLAS
291.	PARAFUSO ABRAC CRUZETA CARGO VWC TDS PESADA	UND	10	R$ 5,34	R$ 53,40	PECAMAIS
292.	PARAFUSO RODA TRAS VWC CARGO PESADO F12000A160	UND	20	R$ 33,58	R$ 671,60	ZM
293.	PC AMORTECEDOR DIANT TRAS VWC 14-140 A 40-300	UND	12	R$ 455,00	R$ 5.460,00	COFAP
294.	PC ANEL ENCOSTO X-10 STD	UND	8	R$ 104,74	R$ 837,92	MAHLE
295.	PC ANEL SEGMENTO MOTOR X-12	UND	12	R$ 190,00	R$ 2.280,00	MAHLE
296.	PC ARRUELA PLANETARIA DIF 230 EIXO 145	UND	20	R$ 119,75	R$ 2.395,00	MERITOR
297.	PC ARRUELA SATELITE DIF R-230	UND	20	R$ 63,53	R$ 1.270,60	MERITOR
298.	PC BARRA DIRECAO VWC 15-190	UND	9	R$ 1.500,00	R$ 13.500,00	S.REI
299.	PC BRONZINA BIELA MWM X-12 STD	UND	12	R$ 105,00	R$ 1.260,00	MAHLE
300.	PC BRONZINA FIXA MWM X-12 STD 4CIL	UND	20	R$ 164,61	R$ 3.292,20	MAHLE
301.	PC BUCHA EIXO S F-12000 VWC CARGO	UND	20	R$ 49,54	R$ 990,80	S.REI
302.	PC CILINDRO AUX BEM VWX-13-180/15-180/17-250/24-250	UND	6	R$ 305,00	R$ 1.830,00	TRW

33.565.942/0001-26
J.P. OFICINA E COMERCIO
DE PEÇAS LTDA
s/nº Zona Rural
CEP 45.380-000 - Muritiba - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

303.	PC COROA E PINHAO 07X37 VWC/CARGO/IVECO/VOLVO PRIMEI	UND	4	R$ 3.399,04	R$ 13.596,16	MERITOR
304.	PC DESINGRIPANTE WHITE LUB 200 ML	UND	10	R$ 13,00	R$ 130,00	ORBI
305.	PC EIXO S EXPANSOR VWC 23-220 LD	UND	6	R$ 330,00	R$ 1.980,00	FABRINI
306.	PC EIXO S EXPANSOR VWC 23-220 LE	UND	6	R$ 330,00	R$ 1.980,00	FABRINI
307.	PC FAROL ONIBUS CAIO (LUZ ALTA)	UND	18	R$ 112,00	R$ 2.016,00	ORGUS
308.	PC JUNTA CARTER MWM X-12 04 CIL	UND	6	R$ 100,00	R$ 600,00	MWM
309.	PC JUNTA MOTOR INF X-12 6CIL	UND	2	R$ 869,86	R$ 1.739,72	SABO
310.	PC JUNTA TAMPA DITRIB INT X-12 ELETRONICO	UND	6	R$ 79,90	R$ 479,40	SABO
311.	PC LAMPADA 1034 02 POLOS	UND	80	R$ 7,00	R$ 560,00	NEOLUX
312.	PC LAMPADA FAROL H-1 70 W 24 V	UND	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00	NEOLUX
313.	PC LAMPADA FAROL H-4 100X90W	UND	60	R$ 50,00	R$ 3.000,00	NEOLUX
314.	PC LANTERNA LATERAL RETA ONIBUS KAIO	UND	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00	NEOLUX
315.	PC LIMPA CONTATO 300 ML	UND	20	R$ 30,00	R$ 600,00	WURT
316.	PC LONA FREIO TRAS VWC 12.140	UND	12	R$ 280,00	R$ 3.360,00	LONAFLEX
317.	PC MODULO ECC-V FIESTA	UND	3	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00	ZM
318.	PC MOLA CUICA FREIO CENTRAL VWC TDS	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00	MASTER
319.	PC MOLA SAPATA FREIO VWC CARGO TDS	UND	40	R$ 16,00	R$ 640,00	MASTER
320.	PC OLEO 80/90 EATON 01 LT	UND	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00	EATON
321.	PC PALHETA LIMPADOR CAIO/VOLARE/MBB 27P	UND	20	R$ 84,30	R$ 1.686,00	GRANERO
322.	PC RESERVATORIO AGUA VWC ONIBU	UND	3	R$ 609,69	R$ 1.829,07	ROCHESTE
323.	PC RETENTOR EIXO S VWC 23-220	UND	20	R$ 10,23	R$ 204,60	SABO
324.	PC RETENTOR VIRAB TRAS MWM 2-10 ELETRONICO	UND	12	R$ 147,35	R$ 1.768,20	MWM
325.	PC ROLAMENTO 6005-ZZ	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00	TINKEM
326.	PC ROLAMENTO PINHAO DIF DIANT VWC 16-210 RS-145	UND	5	R$ 509,73	R$ 2.548,65	TINKEM
327.	PC ROLAMENTO PINHAO DIF TRAS VWC 16-210	UND	5	R$ 455,00	R$ 2.275,00	MERITOR
328.	PC ROLAMENTO RELOGIO DIF.EIXO 160/165/168	UND	5	R$ 349,65	R$ 1.748,25	MERITOR
329.	PC ROLAMENTO RODA TRAS INT VWC 11-130 A12-140	UND	12	R$ 332,00	R$ 3.984,00	TINKEM
330.	PC SAPATA FREIO TRAS CARGO VWC (L-640)	UND	10	R$ 195,00	R$ 1.950,00	NAKATA
331.	PC SAPATA FREIO TRAS S/LONA VWC CARGO	UND	12	R$ 165,00	R$ 1.980,00	NAKATA
332.	PC SEMI EIXO VWC CARGO	UND	6	R$ 1.574,00	R$ 9.444,00	MERITOR
333.	PC SENSOR PRESSAO TUBO (CR) CUMMINS ELETRONICO	UND	3	R$ 395,00	R$ 1.185,00	MA2O
334.	PC SILICONE PRETA WURTH	UND	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00	WURT

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

335.	PC SINCRONIZADOR 2ª/3ª VWC CARGO F-12000 A 16000 CX-	UND	2	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00	EATON
336.	PC SINCRONIZADOR 4°/5° CX FS 4205°/5205°/6306°	UND	2	R$ 2.620,00	R$ 5.240,00	EATON
337.	PC TAMBOR FREIO DIANT TRAS VWC F – 12000 91/	UND	8	R$ 862,28	R$ 6.898,24	DURAMETA
338.	PC TAMPA RESERVATORIO D'AGUA MBB/VWC	UND	10	R$ 24,38	R$ 243,80	UNIVERSAL
339.	PC TAMPA TANQUE COMB ROSCA INT AGRALE/FORD	MBB/VWC /S	10	R$ 65,00	R$ 650,00	UNIVERSAL
340.	PC TERMINAL BATERIA	UND	20	R$ 18,77	R$ 375,40	PECAMAIS
341.	PC VALVULA FREIO MAO VWC	UND	6	R$ 588,77	R$ 3.532,62	WABCO
342.	PC VOLANTE MOTOR MWM X-12	UND	3	R$ 2.674,77	R$ 8.024,31	MWM
343.	PONTA TRANS F14000 99 CARGO 1419	UND	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00	NAKATA
344.	PORCA PONTA CAPA VWC	UND	6	R$ 135,10	R$ 810,60	PECAMAIS
345.	REPARO CUICA MASTER 24/30/30/30 CENTRAL	UND	8	R$ 90,00	R$ 720,00	MASTER
346.	REPARO VÁLVULA DESCARGA RAPIDA VWC	UND	4	R$ 25,00	R$ 100,00	KNOR
347.	RETENTOR CAMBIO TRAS F-4000 99/ VWC 16-180	UND	4	R$ 134,68	R$ 538,72	SABO
348.	RETENTOR PINHAO 240 (ROCKWELL)	UND	4	R$ 180,00	R$ 720,00	SABO
349.	RETENTOR POLIA MWM X-10 ELETRONICO (700117C1)	UND	4	R$ 195,00	R$ 780,00	MWM
350.	RETENTOR RODA DIANT CARGO 13 TONELADAS	UND	10	R$ 45,00	R$ 450,00	SABO
351.	RETENTOR RODA TRAS VWC 16-170 FORD CARGO	UND	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00	SABO
352.	ROLAMENTO CARDAM FORD/VWC	UND	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00	S.REI
353.	ROLAMENTO RODA DIANT INT VWC	UND	6	R$ 185,00	R$ 1.110,00	TINKEM
354.	ROLAMENTO RODA DIANTE EXT VWC 16-2100 16-180	UND	6	R$ 233,73	R$ 1.402,38	TINKEM
355.	ROLAMENTO RODA TRAS EXT CARGO FORDAO	UND	6	R$ 270,00	R$ 1.620,00	MERITOR
356.	ROLAMENTO RODATRAS INT CARGO 1215 A 1416	UND	6	R$ 298,99	R$ 1.793,94	TINKEM
357.	ROLETE SAPATA FREIO VWC 13-180 15-180	UND	6	R$ 35,00	R$ 210,00	MASTER
358.	SALENTE MWM	UND	20	R$ 42,00	R$ 840,00	MWM
359.	SERVO EMBREAGEM VWC 16-210	UND	4	R$ 810,00	R$ 3.240,00	EATON
360.	SILICONE VERMELHA	UND	10	R$ 11,00	R$ 110,00	ORBI
361.	SUPORTE ROLAMENTO CENTRO VWC	UND	5	R$ 78,00	R$ 390,00	S.REI
362.	TAMBOR FREIO DIANT VWC 15-107T	UND	6	R$ 650,00	R$ 3.900,00	DURAMETA
363.	TAMBOR FREIO TRAS	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00	DURAMETA
364.	TERMINAL DIREÇAO VWC 13,130 LE	UND	6	R$ 205,71	R$ 1.234,26	NAKATA
365.	TERMINAL DIREÇÃO VWC 13.130LD	UND	6	R$ 205,71	R$ 1.234,26	NAKATA
366.	TRAVA RODA VWC 16-200 A 24-220 F 14000 A 16000	UND	10	R$ 34,83	R$ 348,30	PECAMAIS

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/n°, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

367.	TURBO ALIMENTADOR	UND	2	R$ 5.500,00	R$ 11.000,00	BOSCH
368.	VALVULA PEDAL FREIO VWC 8-140	UND	3	R$ 702,00	R$ 2.106,00	KNORR
369.	ADESIVO JUNTA (3M) VOLARE	UND	12	R$ 11,00	R$ 132,00	3M
370.	AMORTECEDOR DIANT VOLARE W-8	UND	2	R$ 220,00	R$ 440,00	COFAP
371.	AMORTECEDOR TRAS VOLARE W8 VOLARE	UND	2	R$ 258,91	R$ 517,82	COFAP
372.	ANEL SINOR 1ª 2ª VWC 8-150 FSO-4405C VOLARE	UND	1	R$ 675,00	R$ 675,00	EATON
373.	ANEL SINOR 3ª VWC 8-150 06/FSO-4405C VOLARE	UND	1	R$ 594,67	R$ 594,67	EATON
374.	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA VOLARE	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00	ORBI
375.	BARRA DIREÇÃO VOLARE	UND	2	R$ 884,00	R$ 1.768,00	NAKATA
376.	BATERIA 150 AMP VOLARE	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00	ELETRAN
377.	BORRACHA BARRA ESTAB TRAS VWC 7-90 TDS VOLARE	UND	10	R$ 16,00	R$ 160,00	S.REI
378.	BUCHA BARRA ESTAB TRAS VWC 7.90 VOLARE	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00	S.REI
379.	BUCHA OLHAL BARRA ESTAB DIANT VWC VOLARE	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00	S.REI
380.	CAIXA SATELITE COMPLETA VOLARE	UND	1	R$ 2.129,02	R$ 2.129,02	NAKATA
381.	CILINDRO AUX EMB VOLARE W8 07/ VOLARE	UND	2	R$ 698,70	R$ 1.397,40	TRW
382.	CILINDRO MESTRE BEM VOLARE W8 V5 V6 07 VOLARE	UND	2	R$ 610,00	R$ 1.220,00	TRW
383.	CONTRA PINO VOLARE	UND	6	R$ 2,33	R$ 13,98	UNIVERSAL
384.	CORDA E PINHÃO VOLARE	UND	1	R$ 1.893,83	R$ 1.893,83	NAKATA
385.	CORREIA ALT VOLARE	UND	2	R$ 165,90	R$ 331,80	GATES
386.	CRUZETA TRANS F-4000 A-C-D 20 MAIOR VOLARE	UND	4	R$ 138,68	R$ 554,72	NAKATA
387.	DIAFRAGMA CUICA 16 POL VOLARE	UND	6	R$ 23,96	R$ 143,76	MASTER
388.	DIAFRAGMA CUICA FREIO 24 VOLARE	UND	6	R$ 29,75	R$ 178,50	MASTER
389.	EMBUCHAMENTO AGRALE W8 VOLARE	UND	2	R$ 487,94	R$ 975,88	VANUCI
390.	FILTRO AR VOLARE VOLARE	UND	2	R$ 124,20	R$ 248,40	TEC FIL
391.	FILTRO COMBUSTIVEL CUMMINS ELETRONICO VOLARE	UND	4	R$ 158,71	R$ 634,84	TECFIL
392.	FILTRO OLEO VOLARE	UND	4	R$ 89,76	R$ 359,04	TECFIL
393.	FILTRO SEPARADOR AGUA/COMBUSTIVEL VOLARE	UND	4	R$ 169,87	R$ 679,48	TECFIL
394.	GARFO TRANS VWC 7.110/13.130 VOLARE	UND	4	R$ 182,00	R$ 728,00	EATON
395.	GRAXA 1/2 KG VOLARE	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	EATON
396.	KIT EMBREAGEM VOLARE W-8 VOLARE	UND	2	R$ 2.303,61	R$ 4.607,22	EATON
397.	LAMPADA FAROL VOLARE	UND	6	R$ 56,78	R$ 340,68	NEOLUX
398.	LONA FREIO TRAS VWC 8-120 8-150 9-150 03/ONIBUS VOLARE	UND	4	R$ 199,81	R$ 799,24	LONAFLEX
399.	LUVA TRANS VWC 7.110/13.130 VOLARE	UND	2	R$	R$	NAKATA

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

				390,00	780,00	
400.	MOLA CUICA FREIO SPINGER 30X30 TDS VOLARE	UND	5	R$ 79,83	R$ 399,15	MASTER
401.	MOLA RETONO FREIO D/T VWC 8,140 VOLARE	UND	5	R$ 15,00	R$ 75,00	MASTER
402.	MOLA SAPATA FREIO DIANT/TRAS VWC 8-140 VOLARE	UND	5	R$ 13,45	R$ 67,25	MASTER
403.	OLEO 140 01LT VOLARE	UND	6	R$ 42,00	R$ 252,00	LUBRAX
404.	OLEO 5W30 01LT VOLARE	UND	20	R$ 49,00	R$ 980,00	LUBRAX
405.	OLEO 80 01LT VOLARE	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00	LUBRAX
406.	OLEO 90 01LT VOLARE	UND	10	R$ 38,00	R$ 380,00	LUBRAX
407.	OLEO FREIO 500ML DOT 03 VOLARE	UND	6	R$ 27,00	R$ 162,00	MOTORFIX
408.	OLEO HIDRAULICO 01LT VOLARE	UND	6	R$ 37,00	R$ 222,00	MONTANA
409.	PALHETA LIMPADOR VOLARE	UND	4	R$ 83,00	R$ 332,00	GRANERO
410.	PONTA TRANS VWC 7.110/13.130 VOLARE	UND	2	R$ 419,86	R$ 839,72	NAKATA
411.	REPARO ALAVANCA VWC 7.90 VOLARE	UND	2	R$ 88,00	R$ 176,00	NAKATA
412.	REPARO CUICA VWC 7-100 8-140 16/24 VOLARE	UND	4	R$ 87,95	R$ 351,80	MASTER
413.	RETENTOR PINHAO 8-140 F-4000 99 VOLARE	UND	2	R$ 182,00	R$ 364,00	SABO
414.	RETENTOR RODA DIANT VOLARE W-8	UND	4	R$ 44,89	R$ 179,56	SABO
415.	RETENTOR RODA TRAS F-4000 VWC TDS (RODA PARADA) VOLARE	UND	4	R$ 89,83	R$ 359,32	SABO
416.	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN VOLARE	UND	3	R$ 130,00	R$ 390,00	TINKEM
417.	ROLAMENTO LAT CORDA F-4000 BRASEIXO VOLARE	UND	2	R$ 297,84	R$ 595,68	TINKEM
418.	ROLAMENTO PINHAO DIF DIANT F-4000 BRAS VOLARE	UND	2	R$ 269,90	R$ 539,80	TINKEM
419.	ROLAMENTO PINHAO DIF TRAS F-4000 VWC BRAS VOLARE	UND	2	R$ 495,00	R$ 990,00	TINKEM
420.	ROLAMENTO RODA DIANT EXT F-12000 VOLARE W-8	UND	4	R$ 166,51	R$ 666,04	TINKEM
421.	ROLAMENTO RODA DIANT INT VOLARE W-8	UND	4	R$ 191,36	R$ 765,44	MERITOR
422.	ROLAMENTO RODA TRAS EXT F-4000 VWC TDS VOLARE	UND	4	R$ 192,00	R$ 768,00	METIROR
423.	ROLAMENTO RODA TRAS INT F-4000/VWC VOLARE	UND	4	R$ 187,00	R$ 748,00	MERITOR
424.	SELANTE MWM VOLARE	UND	6	R$ 42,53	R$ 255,18	MWM
425.	SEMI EIXO VOLARE A-5 A-6 A-8 VWC 8-120 8-150 VOLARE	UND	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00	MERITOR
426.	TAMBOR FREIO DIANT TRAS VOLARE A8	UND	2	R$ 697,00	R$ 1.394,00	DURAMETA
427.	TENSOR DA POLIA VOLARE	UND	3	R$ 343,30	R$ 1.029,90	ROCHESTE
428.	TERMINAL ALAVANCA VWC 7-100 8-140 LE . VOLARE	UND	3	R$ 186,49	R$ 559,47	NAKATA
429.	TERMINAL ALAVANCA VWC 7-100 8-140 LE VOLARE	UND	3	R$ 186,49	R$ 559,47	NAKATA
430.	TERMINAL DIREÇÃO VWC 7.90 LD VOLARE	UND	3	R$ 162,00	R$ 486,00	NAKATA

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

431.	TERMINAL DIREÇÃO VWC 7.90 LE VOLARE	UND	3	R$ 162,00	R$ 486,00	NAKATA
432.	TRAVA DE RODA VOLARE	UND	6	R$ 20,00	R$ 120,00	NAKATA
433.	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA** (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, LANTERNAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, DENTRE OUTROS, QUANDO FOR O CASO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DOS VEÍCULOS A DIESEL, DOS ÔNIBUS MERCEDES BENS - OUT7116, MAN - OLG1504, MAN - OLG1684, MAN - OLG2416, MAN - OLG4515, MAN - OLG6672, MAN - OLG7392, MAN - OLG8955, MAN - OLG0392, VOLARE - OUN4754, MWM - NZD6408, MWM - NZE3188, MWM - NZD2152, MWM - NZD9250, MWM - NZD4562, MWM - NZD3371, IVECO - NZE0713, MAN - OLG8764, IVECO - PKT2972, MERCEDES BENS – RPB7H60, PERTENCENTES A FROTA DE ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJE- BAHIA. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA REFERE-SE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS DE REVISÕES ESTIMADAS NO MANUAL DO CONDUTOR, LEVANDO-SE EM CONTA A QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS NÃO ABRANGIDAS PELA GARANTIA TÉCNICA, PRECAVENDO EVENTUAIS QUEBRAS E DEFEITOS NOS VEÍCULOS, MANTENDO-OS EM PERFEITO ESTADO DE USO, INCLUINDO-SE AS TROCAS AUTORIZADAS DE PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DESTINA-SE A RESTABELECER O VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE USO, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO AUTORIZADA DE PEÇAS QUE SE APRESENTAREM DANIFICADAS, GASTAS OU DEFEITUOSAS E/OU EXECUÇÃO DE REGULAGENS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E O QUE MAIS SEJA NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO; OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, ALÉM DO CONSTANTE NO MANUAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO, DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NOS SEGUINTES ITENS: REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, FOLGAS E BALANCEAMENTO DE EIXO CARDÃ, SE HOUVER, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, TRIZETAS E SUAS RESPECTIVAS COIFAS, PONTAS DE EIXO, COXINS E OUTROS; REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO: APERTO DOS PARAFUSOS, REGULAGEM E CONFERÊNCIA DE TERMINAIS, LUBRIFICAÇÃO (GRAXA E ÓLEO), BARRA DE DIREÇÃO, BOMBA DE DIREÇÃO, FOLGAS, CORREIA DA BOMBA, CAIXA DE DIREÇÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM DAS RODAS E OUTROS; REVISÃO DO SISTEMA DE FREIO: REGULAGEM DE FREIO, VERIFICAÇÃO DO DESGASTE DAS PASTILHAS, LONAS, DO DISCOS, TAMBORES, NÍVEL DO FLUÍDO DE FREIO E SUBSTITUIÇÃO SE NECESSÁRIO, VERIFICAÇÃO DE SERVOFREIO, CUÍCAS DE FREIO, CILINDRO MESTRE E AUXILIARES, FREIO DE ESTACIONAMENTO (CABOS, PEDAIS, ALAVANCAS), VÁLVULAS (PNEUMÁTICAS) E OUTROS; REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO: EXAME DE RADIADOR, VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA E MANGUEIRAS E OUTROS; REVISÃO DE MOTOR: VERIFICAÇÃO DAS CORREIAS, ÓLEO, FILTRO DE ÓLEO E COMBUSTÍVEL, JUNTAS, COXINS, BOMBAS INJETORAS, TURBINAS E SUBSTITUIÇÕES SE NECESSÁRIO COM	HORA	3.500	R$ 100,00	R$ 350.000,00	

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	FORNECIMENTO COMPLETO DOS INSUMOS E OUTROS; REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO: MOLAS, AMORTECEDORES, BATENTES, COIFAS, BANDEJAS SUPERIORES E INFERIORES, BUCHAS, PIVÔS, BARRA ESTABILIZADORA, ROLAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS E OUTROS; REVISÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES DO MOTOR: ESCAPAMENTOS INTERMEDIÁRIO E FINAL, CATALIZADORES, COLETORES DE ESCAPE E SUAS RESPECTIVAS JUNTAS; REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, INCLUINDO BATERIAS AUTOMOTIVAS E OS ACESSÓRIOS DE SINALIZAÇÃO (GIRO FLEX, ESTROBO, ENTRE OUTROS).)					

Valor Total: R$ 1.189.080,30 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil e oitenta reais e trinta centavos).

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

1.3.Os serviços licitados deverão serem executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujo prazo não deverá ultrapassar **08 (oito) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.Os órgão gerenciador serão as Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. É participante o seguinte órgão: Secretaria de Educação e Cultura

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13.

2.3. Caberá ao Executor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Executor do serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de *cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão* gerenciador.

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP 45.480-000 - Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o Executor do serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o Executor do serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais Executores do serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Executor do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o Executor do serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o Executor do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o Executor do serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural -
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do Executor do serviço prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4.10.É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11.Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O Executor do serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o *contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:*

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.4.1. Por razões de interesse público;
5.4.2. A pedido do Executor do serviço.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do Executor do serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.
6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)
6.2. A contratação com o Executor do serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c)

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mucugê-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O órgão convocará o Executor do serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Executor do serviço e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o Executor do serviço terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde os serviços são prestados;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes ao cumprimento do objeto, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

9.1.4.Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;

9.1.5. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;

9.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo I deste Edital;

9.17. Cumprir além das obrigações constantes neste instrumento, as obrigações constantes no Anexo I.

A Contratada obriga-se a:

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.2.Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

9.2.1.Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.2.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.2.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.4.Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local onse o serviço deve ser executado do CONTRATANTE;

9.2.3. Assumir inteira e total responsabilidade pela montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas montadas;

9.2.4.Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2.6. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.2.7.remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.2.8.prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.° 8.666/93;

9.2.9. permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.2.10. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP 45 480-000 Maraú-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.2.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2.12.responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.2.13.responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

9.2.14.providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

9.2.15.exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;

9.2.16.responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.2.17.submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.2.18.submeter à Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.2.19.manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os serviços serão aceitos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Executor do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Ituiutaba-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
14.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Conjtratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje-Ba, 27 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuipe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

J P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA- CNPJ:33.565942/0001-76
Representante legal, Sr. Rogerio Luis dos Santos Silva -
RG nº.807259020 SSP-BA, CPF nº 010.054.505-01,
Instrumento de outorga de poderes: contrato social.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 007.062.455-04

NOME: _____

CPF: 061.256.765-23

33.565.942/0001-76
J.P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Faz. Capim, s/nº, Zona Rural
CEP: 45.480-000 - Mutuípe-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021
PROTOCOLO Nº 4467/2021

Aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04,** com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA,** Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de material para composição do kit enxoval de bebê e kits para gestante e puérperas, que auxiliarão as famílias carentes do município e às futuras mamães foram cadastradas através de busca ativa, prevenção e monitoramento dos casos de síndrome gripal, respiratória ou casos confirmados de covid-19 para atender a demanda das secretarias de desenvolvimento social e saúde,** por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Lajedo dia 20/10/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 09/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI, com sede na Praça Comandante Artur Tompson, Nº46, Letra C, na Vila Formosa, no Município de São Paulo, SP,CNPJ:36.379.685/0001-76, Cep:03416-010, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Joilson Cassiano de Oliveira**, identidade nº. 32.544.477-8 SSP/SP, CPF nº. 291.108.108-03, para os seguintes Item (S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.M. UNIT.	V.M TOTAL
2	BANHEIRA INFANTIL DE PLÁSTICO RESISTENTE E ANATÓXICO COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS.	UND	950	R$ 23,15	R$ 21.992,50
16	**CAIXA DE COTONETE HASTES FLEXÍVEIS, CONTENDO 75 UNIDADES** (COTONETES EM ALGODÃO 100% PURO E POSSUI HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS. COTONETES É INDICADO PARA A HIGIENE PESSOAL PODE SER USADO PARA LIMPAR DELICADAMENTE A PARTE EXTERNA DA ORELHA (DESDE QUE NÃO ATINJA O CANAL DO OUVIDO), AS DOBRINHAS DO PESCOÇO E PERNAS DO BEBÊ.)	CX	950	R$ 1,78	R$ 1.691,00
26	**TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ** (TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ,MEDINDO 70 X 90 CM DE TECIDO FELPUDO COM ACABAMENTO DE VIEZ,NAS CORES;AMARELA,VERDE ÁGUA E BRANCA.)	UND	1.150	R$ 11,97	R$ 13.765,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 37.449,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)

Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 09/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Assinado de forma digital por CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Dados: 2022.11.03 09:24:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12(doze) meses** (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.
1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO
2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO
3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

CAIO RAMOS RABELO:85779239592

Assinado de forma digital por CAIO RAMOS RABELO:85779239592
Dados: 2022.11.03 09:25:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO
5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAIO RAMOS RABELO:85779239592
Assinado de forma digital por CAIO RAMOS RABELO:85779239592
Dados: 2022.11.03 09:25:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Assinado de forma digital por CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Dados: 2022.11.03 09:25:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não real izado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Assinado de forma digital por CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Dados: 2022.11.03 09:25:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO
11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje-Ba, 03 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Assinado de forma digital por CAIO RAMOS RABELO:85779239592 Dados: 2022.11.03 09:26:29 -03'00'
AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
Representante legal: Sr. Joilson Cassiano de Oliveira
CI: 32.544.477-8 SSP/SP, CPF nº. 291.108.108-03
Instrumento de outorga de poderes:contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 007.062.455-04

NOME: _____
CPF: 061.256.765-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021
PROTOCOLO Nº 4467/2021

Aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04,** com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de material para composição do kit enxoval de bebê e kits para gestante e puérperas, que auxiliarão as famílias carentes do município e às futuras mamães foram cadastradas através de busca ativa, prevenção e monitoramento dos casos de síndrome gripal, respiratória ou casos confirmados de covid-19 para atender a demanda das secretarias de desenvolvimento social e saúde**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 20/10/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

CONDAFE COMERCIO DE ROUPA LTDA, com sede na AVENIDA ZAKI NARCHI, 1286 CARANDIRU – CEP 02029-001, representada neste ato por seu representante legal, Srº Danilo Mathias de Morais, identidade nº 44.351.027-1 CPF nº 216.168.388-84 CNPJ 10.430.444/0001-10, para os seguintes Item (S):

item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.M. UNIT.	V.M TOTAL	MARCA
3	**BOLSA MATERNIDADE; 28CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA X 23CM DE PROFUNDIDADE; COM** (BOLSA MATERNIDADE; 28CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA X 23CM DE PROFUNDIDADE; COM 02 BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, 01 BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM VELCRO E 01 BOLSO NA PARTE INFERIOR COM FECHAMENTO EM ZÍPER, AMPLO ESPAÇO INTERNO; CONFECCIONADAS EM COURO SINTÉTICO (CORINO); FORRO INTERNO: TNT (FORRO SOMENTE NA PARTE DE BAIXO DA BOLSA); ALÇAS DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO (REMOVÍVEL APENAS DE UM LADO E COSTURADO DO OUTRO LADO), AMPLO ESPAÇO INTERNO. IMPERMEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR; PRODUTO COM ÓTIMA QUALIDADE; FABRICADO NO BRASIL.)	UND	350	R$ 28,57	R$ 9.999,50	FRALDÃO BABY/ INFANTIL
6	KIT COM 03 PEÇAS TOUQUINHA, LUVINHA E SAPATINHOS KIT COM 03 PEÇAS TOUQUINHA, LUVINHA E SAPATINHOS PARA O BEBÊ DE 0 A 6 MESES, EM MALHA 100% ALGODÃO, NAS CORES (BRANCO, VERDE E AMARELO)	PCT	950	R$ 6,78	R$ 6.441,00	FRALDÃO BABY/ INFANTIL
18	TOALHA DE BANHO PARA ADULTOTOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, TAMANHO 67X120CM	UND	1.000,00	R$ 14,25	R$ 14.250,00	NAJ/ ADULTO
19	COBERTOR PARA BEBÊCOBERTO PARA BEBÊ,ANTE-ALÉRGICO SOLFT COM ACABAMENTO EM VIEZ MEDINDO 90 X 1,10 CM,NAS CORES AMARELA VERDE ÁGUA E BRANCA.	UND	150	R$ 18,66	R$ 2.799,00	FRALDÃO BABY/ INFANTIL
21	CUEIROS – EM 100% ALGODÃO, 80X80 CM NA COR (BRANCO, VERDE E AMARELO).	UND	1.300,00	R$ 11,50	R$ 14.950,00	FRALDÃO BABY/ INFANTIL

VALOR TOTAL R$ 48.439,50 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS CINQUENTA CENTAVOS

DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884

Assinado de forma digital por DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Dados: 2022.11.03 13:08:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 009/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de**12(doze) meses** (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que

DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884

Assinado de forma digital por DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Dados: 2022.11.03 17:09:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade

DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Assinado de forma digital por DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884 Dados: 2022.11.03 13:56:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.
7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES
8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não real izado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO
9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Assinado de forma digital por DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Dados: 2022.11.03 12:07:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
9.5.2. Na hipótese prevista no inciso **I** do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO
11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje-Ba, 03 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Assinado de forma digital por DANILO MATHIAS DE MORAIS:21616838884
Dados: 2022.11.03 12:07:16 -03'00'

CONDAFE COMERCIO DE ROUPA LTDA
Representante legal: Danilo Mathias de Morais,
identidade nº 44.351.027-1 CPF nº 216.168.388-84

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 062455074

NOME: _____
CPF: 061.256.765-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 425/2021
PROTOCOLO Nº 4467/2021

Aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04,** com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de material para composição do kit enxoval de bebê e kits para gestante e puérperas, que auxiliarão as famílias carentes do município e às futuras mamães foram cadastradas através de busca ativa, prevenção e monitoramento dos casos de síndrome gripal, respiratória ou casos confirmados de covid-19 para atender a demanda das secretarias de desenvolvimento social e saúde**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Lajedo dia 20/10/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

WB COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA, com sede na Rua Moreira Coelho, nº 127, Sala 14, Centro, Amargosa – BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Gileno José Cruz Oliveira**, identidade nº 02.233.409 - 28 SSP/BA, CPF nº 374.839.275-34 , CNPJ 14.990.524/0001-81 para os seguintes Item (S):

iITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.M. UNIT.	V.M TOTAL	MARCA
1	BALDE DE LIXOLIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA DE ACIONAMENTO NO PEDAL, CAPACIDADE PARA 07 LITROS.	UND	800	R$ 17,00	R$ 13.600,00	ANTAR ES
4	COLÔNIA INFANTIL COLÔNIA INFANTIL SUAVE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 ML.	UND	1.150,00	R$ 5,95	R$ 6.842,50	CHEIRINHO KIDS
8	**MAMADEIRA** (MAMADEIRA FISIOLÓGICA DE MATERIAL LEVE E RESISTENTE DE 150 ML, NAS CORES; VERDE, BRANCA E AMARELA, COM BICO DE SILICONE E ORTODÔNTICO.)	UND	150	R$ 8,40	R$ 1.260,00	FIONA
10	SABONETEIRA INFANTILSABONETEIRA INFANTIL,NAS CORES AMARELA,BRANCA E VERDE	UND	1.650,00	R$ 3,60	R$ 5.940,00	KEL
14	ABSORVENTE PÓS PARTOABSORVENTE PÓS PARTO EMBALAGEM PACOTE COM 15 UNIDADES, POSSUI CAMADAS SUAVES DE ALTA ABSORÇÃO PARA GARANTIR SEGURANÇA, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE FLUXO INTENSO NO PÓS-PARTO.	PCT	800	R$ 11,50	R$ 9.200,00	BIOFRAL
17	**SABONETE LÍQUIDO** (SABONETE LIQUIDO PARA O CORPO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400ML)	UND	1.000	R$ 8,35	R$ 8.350,00	PELLY
22	FRALDA DE PANO FRALDA DE PANO PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES COM CADA UMA MEDINDO 65 X 65 CM NA COR BRANCA.	PC	1.150,00	R$ 11,89	R$ 13.673,50	INCOFRAL
23	**MACACÃO INVERNO** (MACACÃO INVERNO EM MALHA 100% ALGODÃO, PARA BEBÊ MANGA LONGA,TAMANHO P, M, G NAS CORES ;AMARELA, BRANCA E VERDE.)	UND	150	R$ 10,68	R$ 1.602,00	LULLY BELA

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

Assinado de forma digital por GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

24	MACACÃO VERÃOMACACÃO VERÃO,PARA BEBÊ EM MALHA 100% ALGODÃO, MANGA CURTA TAMANHO P, M, G, NAS CORES AMARELA,BEBE VERDE ÁGUA E BRANCA.	UND	150	R$ 9,58	R$ 1.437,00	LULLY BELA

VALOR TOTAL R$ 61.905,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS)

Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 009/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12(doze) meses** (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

Assinado de forma digital por GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

Assinado de forma digital por GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534
Assinado de forma digital por GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não real lzado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534 Assinado de forma digital por GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO
11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje-Ba, 03 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534 Assinado de forma digital por GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

WB COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA
Representante legal: Gileno José Cruz Oliveira
CI: 02.233.409 - 28 SSP/BA, CPF nº 374.839.275-34
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 027.062455-04

NOME: _____
CPF: 061.256.305-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 099/2022

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93;e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **aquisição de botijões de gás de cozinha de 13 kg para atendimento regular da alimentação escolar nesse terceiro trimestre do ano letivo,** junto a empresa **JS DA S BRITO DISTRIBUIDORA DE GÁS,** inscrito no CNPJ. sob. nº **40.934.690/0001-70,** no valor global de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 26 de Outubro de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2022

CONTRATO Nº 221/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2022 - DISPENSA N° 099/2022, **OBJETO: aquisição de botijões de gás de cozinha de 13 kg para atendimento regular da alimentação escolar nesse terceiro trimestre do ano letivo**. **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, CNPJ Nº 13.825.492/0001-04. CONTRATADA** empresa **JS DA S BRITO DISTRIBUIDORA DE GÁS,** inscrito no CNPJ. sob. nº **40.934.690/0001-70,** no valor global de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – **VIGÊNCIA DE 03 MESES- RATIFICAÇÃO EM:** 26/10/2022 **ASSINATURA EM:** 27/10/2022 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal.

Laje - Bahia, 27 de Outubro de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 223/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.522/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 031/2022 - CONTRATANTE: Município de Laje. CNPJ/MF N° 13.825.492/0001-04. **ESMERO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE LIVROS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 47.105.876/0001-66; MODALIDADE:** Inexigibilidade; **FUNDAMENTO LEGAL**: Licitação, Art. 25, I da Lei 8666/93. **OBJETO:** contratação direta da empresa: **ESMERO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ. Sob. nº 47.105.876/0001-66 para fornecer o kit projeto biblioteca infantil para o ano letivo de 2023. DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2022. **VIGÊNCIA:** ATE 31/12/2022. **VALOR:** R$ 25.000,00 **FORMA DE PAGAMENTO:** parcela única, em até 30 dias do atesto da Nota Fiscal. **DOTAÇÃO:** Unidade: Secretaria Municipal de Educação -Atividade: 2025 - Manutenção de Creches e Pré-escolas Municipais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 19. **PELO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAJE - KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal **- PELA CONTRATADA: ESMERO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE LIVROS LTDA** - **Marcelo de Oliveira Batista** Sócio–Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 192/2021.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **VALMIR DE JESUS RAMOS 02687090506 inscrito(a) no CNPJ/MF 40.835.418/0001-33** com endereço na Fazenda Funil, 270 Casa, Zona Rural
Cep: 45490-000 LAJE-BA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr° **Valmir de Jesus Ramos** portador(a) da Carteira de Identidade nº 13858474-50 SS/BA e CPF nº 026870905-06.

Objeto: **Prorrogação pelo período de 02 (dois) meses, do contrato nº 192/2021**, firmado com a Empresa **VALMIR DE JESUS RAMOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 40.835.418/0001-33**, cujo objeto é prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino **do Município de Laje-BA,** mediante Sistema de Registro de Preços, descritas nos LOTES especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência da **DISPENSA Nº 112/2021**. Conforme fundamentação legal prevista no Art. 65, Parág.1º da Lei nº. 8.666/93.

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 02 dois) meses

Laje - BA, 14 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2022 Pregão Eletrônico nº. 025/2022				
Objeto	**prestação futura e eventual de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos ônibus escolares do Município de Laje-Bahia.**			
Empresa	**J P. OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**	**CNPJ:** 33.565942/0001-76		
Valor	**R$ 1.189.080,30 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil e oitenta reais e trinta centavos)**			
Vigência	12 (doze) mês			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	**Unidade**	**Atividade**	**Elemento**	**Fonte**
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	**33.3.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica** **3.3.90.39.01.000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica** **3.3.90.30.00.000 Material de Consumo**	**01,04,15,19,42**

Laje-Ba, 27 de Outubro de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

DECISÃO REFERENTE AO PE Nº 006.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022
PROTOCOLO Nº 2768/2022
IDENTIFICADOR NO SISTEMA LICITAÇÕES-E BB: 936826
OBJETO: Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, através do sistema de registro de preços.
INTERESSADOS: Ricardo Casali Simões – Eireli, A S dos Santos de Jesus Investimentos e Construções, Construções e Transportes Gs2 Ltda Me, Sejja Dezz Serviços de Transportes Eireli Construcoes e Transportes Gs2 Ltda Me e Outras

DECISÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE/BA**, em face da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como ante ao transcurso do prazo previsto no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93, **DECIDE**:

a) Determinar a Revogação da Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2022, em razão do interesse público na conclusão da licitação de forma mais célere possível para que se efetuem os reparos necessários no Termo de Referência para adequá-lo a necessidades das diversas unidades administrativas que passaram a contar a Estrutura Administrativa do Município de Laje, que deverão constar como órgãos participantes do Registro de Preços;

b) Determinar imediata publicação de nova licitação;

Publique-se. Cumpra-se

Laje, 03 de novembro de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2022

PROTOCOLO Nº 4570/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial, visando a **prestação de serviços em radiodifusão FM para divulgação em todo o território da Zona Urbana e Rural deste Município, de matérias de interesse do Poder Executivo, atos institucionais e administrativos referentes as Secretarias e Órgãos Municipais sob a supervisão da Prefeitura Municipal De Laje-BA,** conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa: **RADIO MUTUIPE FM LTDA, nos seguintes valores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE** (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO, ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVO S COM 8 (OITO) INSERÇÕES DIARIAS DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS E 4 TESTEMUNHAIS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS DE SEGUNDA A DOMINGO. VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS)	12 MESES	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00

Atenciosamente,

Laje -Ba, 04 de Novembro de 2022

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO – Membro

KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS – Membro

JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA - Membro

Certificação Digital: CKZ5CZFA-R4TSKTKX-VDTHGYIX-0CAFIVL9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2022

PROTOCOLO Nº 4570/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Objeto: prestação de serviços em radiodifusão FM para divulgação em todo o território da Zona Urbana e Rural deste Município, de matérias de interesse do Poder Executivo, atos institucionais e administrativos referentes as Secretarias e Órgãos Municipais sob a supervisão da Prefeitura Municipal De Laje-BA.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE,** acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa: **RADIO MUTUIPE FM LTDA, nos seguintes valores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE** (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO, ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVO S COM 8 (OITO) INSERÇÕES DIARIAS DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS E 4 TESTEMUNHAIS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS DE SEGUNDA A DOMINGO. VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS)	12 MESES	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 04 de Novembro de 2022

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112